



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.190, DE 15 DE MAIO DE 2002 =

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PROFESSORA PELO CONVÊNIO PRADEM, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar uma professora, na disciplina de História, para desenvolver atividades na Escola Estadual de Ensino Fundamental “Andrade Neves”, no período compreendido entre 01 de março a 31 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** – A contratação está adstrita ao regime da Consolidação Celetária, para uma carga horária de 22h/semana e remuneração mensal de R\$ 427,73, Nível 3, Subnível 1, nos termos da Lei Municipal 1.007, de 28-03-2000, conforme Quadro do Magistério instituído pelo art. 6º da Lei Municipal número 12, de 12-05-1992.

**Art. 2º** - A despesa decorrente desta Lei será sustentada pela rubrica Atividade: 2066 – Manutenção Professores PRADEM 3.1.90.11.01.01. Vencimentos e Vantagens Fixas; e 3.1.90.13.02.01 INSS Servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 2002**

*Edivilson Meurer Brum  
Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Paulo Oslito dos Santos Rocha*  
*Secretário Municipal da Administração*  
*pggp/pggp*

**REVIGORA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 08, DE 27 DE ABRIL DE 1979. ACRESCE REDAÇÃO AO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL 1029, DE 25 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É revigorado o item “15”, consignado na Lei Municipal 08, de 27 de abril de 1979, e revogado por norma similar número 1035/L, de 25 de maio de 2000, com o seguinte teor redacional:

**“15 – Sobrado da Família Quadros, à rua General Godolfim, nº 84;”**

**Art. 2º** - É acrescido o item “35” ao artigo 37 da Lei Municipal 1029, de 25 de maio de 2000, com a seguinte redação:

**“35. Sobrado da Família Quadros, à rua General Godolfim, nº 84.”**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1035/L, de 25 de maio de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MAIO DE 2002**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Paulo Oslito dos Santos Rocha*  
*Secretário Municipal da Administração*  
*pggp/pggp*